

INFORME LEGISLATIVO

A Assessoria de Assuntos Legislativos da FIEMG envia periodicamente, os resultados das reuniões das Comissões Permanentes e Plenárias do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Câmara Municipal de Belo Horizonte. Seleccionamos apenas as proposições e assuntos de interesse da indústria.

CÂMARA MUNICIPAL – RESULTADO DA AGENDA SEMANAL 10 A 14 DE ABRIL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei 205/2013 - Segundo Turno: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acondicionamento do lixo orgânico e do lixo reciclável em embalagens separadas, no Município.

Autor: Ver. Joel Moreira Filho

Relator: Ver. (a) Nely

Resultado: Aprovado na Comissão de Legislação e Justiça com parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das emendas 1 e 2.

Posicionamento FIEMG: Divergente - É que a matéria relativa à coleta e reciclagem de lixo é tratada na Lei nº 2.220/73, a qual cria e organiza a SLU e define suas competências. A Lei nº 4.253/85, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida no Município de Belo Horizonte, e o Decreto nº 5.893/88, que a regulamenta, também tratam da gestão de resíduos sólidos. Assim, a competência para regulamentação da matéria, salvo melhor juízo, caberá à SLU e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Ressalte-se, ainda, a existência da Lei nº 10.534, de 10 de setembro de 2012, a qual dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências. A citada lei dispõe, expressamente, acerca dos resíduos orgânicos, estabelecendo que os proprietários e os responsáveis legais de mercados, supermercados, feiras, sacolões e estabelecimentos congêneres, localizados em regiões beneficiadas pelo Programa de Coleta Seletiva de Resíduo Orgânico, devem, a critério da SLU, segregá-lo no local de origem de geração e acondicioná-lo separadamente dos demais resíduos. Ainda de acordo com a citada lei, os resíduos orgânicos serão apresentados à coleta seletiva nos dias, horários e locais fixados pela SLU, conforme disposto no regulamento da citada Lei. Não se olvide, por fim, do arcabouço normativo já existente no plano nacional e estadual acerca da Política Nacional de Resíduos e Política Estadual. As alterações legislativas afetas a matéria devem caminhar em sintonia com o disposto no plano federal e estadual de modo a tornar o sistema harmônico e eficaz. Diante desse contexto, entendemos que nova lei é desnecessária. Cumpre ao Poder Público garantir a eficácia das leis vigentes, exercendo a atividade fiscalizatória pertinente.

Prioridade: Alta

Onde está: Encaminhado para apreciação da Comissão de Saúde e Saneamento. Posteriormente à Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana.

INTERESSE SETORIAL

- **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei 1845/2016 – Turno Único - Veto Total: Altera a Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009, que "Institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte e dá outras providências".

Autor: Ver. Jorge Santos

Resultado: **Veto total foi mantido em Plenário.**

Posicionamento FIEMG: Divergente - Em mérito, contudo, algumas pontuações devem ser feitas. É certo que sistemas que visam à racionalização do uso da água (sistemas de captação, armazenamento, reutilização etc) são tendência na contemporaneidade. Contudo, devemos assinalar que a proposição, se aprovada, criará uma obrigação jurídica. As penalidades ao descumprimento da aludida obrigação não são claras e serão fixadas pelo Executivo, no exercício de seu "poder regulamentar", pautado na discricionariedade. Considerando-se o teor restritivo da medida, os impactos concretos que causará sobre as edificações da cidade e os eventuais ônus que poderá acarretar ao setor produtivo, além do próprio setor público, externamos posicionamento divergente à aprovação da proposta. Válido atentar-se, ainda, que as medidas previstas não devem constar de forma abstrata e geral a todo e qualquer empreendimento. Há de se fazer uma análise de conveniência, razoabilidade e proporcionalidade, até que para que não se converta tal obrigação em medida que viole outros direitos fundamentais igualmente importantes, inviabilizando – por exemplo – a construção de habitações de interesse social etc.

Prioridade: Alta

Onde está: Arquivado

- **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – MEIO AMBIENTE – TRIBUTÁRIO – CÂMARA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E MUNICIPAIS**

Audiência Pública: Audiência Pública com a finalidade de promover o debate do PL 1749/2015 - Plano Diretor do Município de Belo Horizonte.

Autor: Ver.(a) Mateus Simões

Resultado: audiência realizada no dia 12 de abril, na CMBH.

O Sistema FIEMG, através da Assessoria de Assuntos Legislativos, continuará a acompanhar os temas e as proposições legislativas, defendendo os posicionamentos do setor industrial mineiro junto ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do e-mail: legislativo@fiemg.com.br

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
Assessoria de Assuntos Legislativos
Contato: (31)3263-4367/4368